ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018470/2008

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO, CPF n. 388.582.408-63;

E

SIND TRAB IND MET MEC DE MEESV E AP DE S CAETANO DO SUL, CNPJ n. 59.313.460/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO NUNES RODRIGUES, CPF n. 852.961.128-49;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009 e a data-base da categoria em 01 de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **São Caetano do Sul/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido para os empregados do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METAÚRGICAS DE SÃO CAETANO DO SUL o piso salarial de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) em 1º de setembro de 2008.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO CAETANO DO SUL reajustará os salários de seus empregados em 11,01% (onze virgula zero um por cento) a partir de 01 de janeiro de 2009, reajuste este a incidir sobre os salários praticados em 31 de dezembro 2008.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO CAETANO DO SUL efetuará o pagamento da primeira parcela do 13º salário do ano de 2009 (30/01/2009) para quem solicitar até 18/01/09.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO CAETANO DO SUL fornecerá de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da entidade e recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO CAETANO DO SUL concederá quinzenal e automaticamente, adiantamento de no mínimo 40% do salário mensal bruto do trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO

As entidades deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento de salários ou vales, dentro da jornada normal de trabalho, independentemente destes pagamentos serem efetuados em moeda corrente, depósito bancário ou cheque-salário. Não se aplica o disposto acima para as entidades que fornecem cartão bancário magnético aos seus empregados para movimentação da conta salário ou possui posto bancário nas dependências da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - ABONO ESPECIAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO CAETANO DO SUL pagará a todos os empregados, um abono correspondente a 59,51% (cinqüenta e nove virgula cinqüenta e um por cento) sobre o salário nominal recebido em 01 de setembro de 2008. Os valores decorrentes serão pagos em 15 de outubro de 2008.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A) Até o limite mensal de 30 horas extras por trabalhador e 286 extras por ano, o adicional será de 50% quando realizadas de 2ª a sábado e de 100% quando realizadas em domingos, feriados e dias pontes já compensados.
B) Acima dos limites mensal e anual, passando a ser de 75% de 2ª à sábado, 130% quando em domingos feriados e dias pontes compensados.
C) A partir da 8ª hora extra, em domingo, feriado e dias compensados, o acréscimo será de 150%.
D) As horas com adicionais de 75%, 130% ou 150% não serão computadas para contagem do limite anual.
E) A entidade não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extras, com exceção das situações previstas em lei e nos acordos celebrados entre as partes.

F) Entidades que possuam restaurante e habitualmente fornecem refeições aos empregados, quando programarem extras inteiras aos sábados, domingos, feriados, folgas fornecerão lanche ou refeição aos empregados envolvidos, dentro do mesmo critério normalmente usado, ou reembolsarão a diferença ocorrida entre o preço pago na entidade e a aquisição fora quando assim determinado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 50% de adicional noturno, para trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A entidade pagará a título de auxílio funeral 1 (um) salário nominal em caso de morte natural ou acidental e 2 (dois) salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO CAETANO DO SUL pagará às suas trabalhadoras um auxilio creche equivalente 30% do maior piso salarial do grupo de autopeças ($920,00) por mês , por filho, até um ano, de um a dois anos se comprovar, (recibo de creche) 30% e sem comprovação 10%.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Concessão aos empregados afastados por motivo de saúde a complementação de auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES

De acordo com a legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO NA CTPS

A ausência da anotação do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador, implicará em multa de 10 salários mínimos, por mês, por trabalhador não registrado e reverterá em favor de cada trabalhador, respectivamente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica garantida a extensão pelo prazo de 90 dias os benefícios de assistência médica da clínica da própria entidade empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETORNO DE FÉRIAS (DEMISSÃO)

As entidades empregadoras, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias apões o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Será concedida indenização equivalente a um salário nominal em caso de rescisão de contrato por morte ou invalidez. A indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causada por acidente do trabalho ou doença profissional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - EMPREGADOS COM 45 ANOS OU MAIS

Aos empregados com 45 anos de idade ou mais, fica garantido um aviso prévio de 50 dias, acrescido de mais um dia por ano ou fração superior a 6 meses, de idade acima de 45 anos.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Fica convencionado que a Entidade empregadora somente poderá contratar prestadores de serviços, que possuam empregados em suas instalações, se estas se comprometerem contratualmente a cumprir, integralmente, a legislação trabalhista, previdenciária, bem como as normas de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

40.1. Em havendo notificação por parte do Sindicato Profissional em relação ao descumprimento comprovado da legislação e normas mencionadas nesta cláusula, esta avaliará a situação e em havendo constatação da irregularidade, concederá prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularização por parte da contratada, sob pena de rescisão do respectivo contrato, salvo nos caos em que exista cláusula específica de rescisão de contrato em prazo diferente do aqui mencionado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA

Aos empregados afastados do serviço, por acidente do trabalho ou doença, percebendo Auxílio Doença, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio na CLT ou nesta Convenção.

12.1. Na hipótese da recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INSS, a mesma arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS;

12.2. Dentro do prazo limitado nesta garantia, o contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador, por falta grave cometida pelo empregado ou mediante pagamento dos salários correspondentes.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Garantia de emprego à trabalhadora gestante desde início da gravidez até 60 dias após o término da licença compulsória.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Será garantido emprego e salário ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

Será garantida aos empregados, acidentados no trabalho ou portadores de doença profissional, a permanência na empresa sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que dentro das seguintes condições, cumulativamente :

a) que apresentem redução da capacidade laboral

b) que tenham se tornado incapazes de exercer a função que vinha exercendo;

c) que apresentem condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente, e

d) no caso de doença profissional que tenha sido adquirida no atual emprego e enquanto a mesma perdurar.

Tanto as condições supra do acidente de trabalho, quanto a doença profissional, deverão ser atestadas pelo INSS ou por perícia judicial.

Estão abrangidos na garantia desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor, nesta data, na entidade empregadora que se acidentaram.

13.1 . Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta clausula, não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do sindicato profissional, ou quando tiverem adquirido direito a aposentadoria;

13.2. Estão excluídos da garantia supra os empregados vitimados em acidentes de trajeto a que deram causa. Excepcionam–se desta hipótese, os acidentados de trajeto ocorridos com transporte pela entidade;

13.3. Os empregados garantidos por esta cláusula, se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pela entidade empregadora. Tais processos, quando necessários, serão preferencialmente, aqueles orientados pelo centro de reabilitação profissional do INSS;

As Garantias previstas nesta cláusula não se aplicam quando o empregado comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação as novas funções.

13.4. As garantias desta cláusula se aplicam aos acidentes de trabalho e doença profissional cuja ocorrência coincidir com vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas no primeiro parágrafo.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS PORTADORES DO VÍRUS HIV

Fica garantido o emprego e salário até seu afastamento pelo INSS, só podendo ter seu contrato rescindido por cometimento de falta grave ou por mútuo acordo entre trabalhador e entidade, neste último caso com a assistência da entidade sindical profissional.

Parágrafo único - a garantia que trata esta cláusula, só será aplicada ao trabalhador que notificar a entidade de sua condição de soropositivo, até 30 dias contados a partir da data da notificação da dispensa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRE-APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a o máximo de 12 meses para aquisição do direito a aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e especial em prazos mínimos, e que tenham um mínimo de 5 anos de trabalho na mesma entidade, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.

Esta garantia fica ampliada para 18 meses quando o trabalhador tiver mais de dez anos de trabalho na entidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados dos SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO CAETANO DO SUL é 44 horas semanais.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

Até 2 dias consecutivos em caso de falecimento de sogro (a) e 1 dia no caso de internação hospitalar da esposa ou companheira, desde coincidentemente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação. Internação de filho, quando houver impossibilidade da esposa ou companheira de efetuá-la, a ausência do trabalhador não será considerada para efeito de DSR, feriado, férias e 13º.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados, considerando-se sempre o primeiro dia útil da semana.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LINCENÇA PATERNIDADE

Concessão de 5 dias corridos, desde a data do parto, incluído o dia do parto, previsto no inciso III, do art. 473 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Fixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL

Fornecimento de água fresca e potável, filtrada, para cada grupo de 20 empregados, proibindo-se o uso do mesmo local para lavagem das mãos, ferramentas e demais peças de trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pelas entidades ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS

Reconhecimento dos atestados médicos/odontológicos passados por facultativos das respectivas entidades sindicais representativas da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS 3370. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo da entidade sindical profissional e assinatura do se facultativo. Excetuam-se os casos previstos no art. 27, parágrafo único do Decreto 89312. Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

A entidade se compromete em manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

Relações Sindicais
Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na entidade, poderão ausentar-se do serviço, até 8 dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º, feriado e DSR, desde que pré-avisada a entidade por escrito, pela respectiva entidade sindical, com antecedência mínima de 48 horas.

SINDICALIZAÇÃO - Com objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as entidades colocarão a disposição das respectivas entidades sindicais, duas vezes por ano, local e meios para esse fim. Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da entidade, fora do ambiente de trabalho, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Desconto de contribuição assistencial de 5% dos empregados, no salário reajustado no mes de janeiro/09.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIAS GERAIS

A presente Norma Coletiva de Trabalho não prejudicará as condições mais favoráveis vigentes em Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO CAETANO DO SUL e entidade sindical representativa.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Estipulada multa de 1% do menor piso salarial, por infração e por trabalhador envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta Norma Coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada. Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuem cominações específicas.

JOSE RODRIGUES DAMASCENO
Presidente
SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

FRANCISCO NUNES RODRIGUES
Presidente
SIND TRAB IND MET MEC DE MEESV E AP DE S CAETANO DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .